



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



**LEI MUNICIPAL Nº 612/2010,
DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

CERTIFICADO QUE

O Documento de Nº 612/2010
Foi publicado nesta data,
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Ingra - RS, 18/03/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
GRUPO DE TERCEIRA IDADE "RECORDAR É
VIVER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Responsável: Faleiro

O SENHOR ZILMAR VANORES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, cuja minuta passa a fazer parte da presente Lei, com o Grupo de Terceira Idade "Recordar é Viver", com a finalidade de custear parcialmente as despesas de suas viagens para participar de oficinas culturais, desportivas, laborativas e educativas e demais eventos em outros Municípios, com a contratação de serviços de transporte, e a conceder repasse financeiro, na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O valor total do auxílio será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser repassado em uma única parcela, para ser utilizado no custeio de despesas da aludida entidade.

Art. 2º. – A concessão do repasse financeiro que será efetuado pelo município far-se-á conforme cronograma de desembolso determinado no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela entidade.

Art. 3º. – Fica aprovado o plano de trabalho, bem como o respectivo cronograma de desembolso, elaborado pela entidade Grupo de Terceira Idade "Recordar é Viver", que seguem em anexo a presente lei.

Art. 4º. – Para a formalização do Convênio de mútua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

I – Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Documentos;

II – Possuir diretoria empossada;

III – Possuir cargo de diretoria não remunerado;

IV – Possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ)





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas, dos recursos recebidos da Municipalidade, na forma prevista na Lei Municipal 138/2002, de 30 de agosto de 2002.

Art. 6º - O Grupo de Terceira Idade "Recordar é Viver", como contrapartida responsabilizar-se pelo pagamento de 10 % (dez por cento) das custas decorrentes da execução do projeto.

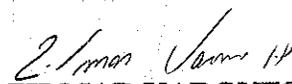
Art. 7º - As despesas decorrentes do presente convenio serão suportada pela rubrica nº 09.01.2.032.3.3.50.43. Subvenções Sociais.

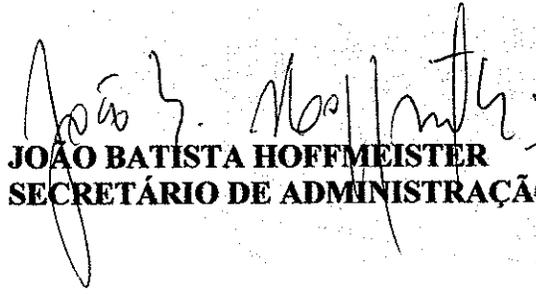
Art. 8º - O Poder Executivo por seu titular celebrará o Convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei, com previsão para este ano, havendo disponibilidade orçamentária até 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ingra 18 de Março de 2010.

Registre-se.
Publica-se.


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO BATISTA HOFFMEISTER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

